

# **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2017**

(Proveniente da Medida Provisória nº 787, de 2017)

Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a desapropriação, em favor da União, do imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, objeto da matrícula nº 1.689 do Livro 2-Q do Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de João Neiva, que consta pertencer ao Município de João Neiva e se trata de propriedade pública de uso dominical, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, necessário à execução das obras de duplicação do Subtrecho C do km 205+280m ao km 208+170m e do km 215+990m ao km 220+370m, a que se refere a Deliberação nº 333/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016:

I - área 1 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+380m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813768,762439 e E:356387,160204, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 146°48'18", distância de 23,45m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 149°13'26", distância de 23,25m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 154°23'52", distância de 37,96m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 158°46'54", distância de 24,57m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 161°24'2", distância de 15,04m; segmento 6-7, em

linha reta com azimute  $164^{\circ}24'14''$ , distância de 15,61m; segmento 7-8, em linha reta com azimute  $165^{\circ}44'9''$ , distância de 19,93m; segmento 8-9, em linha reta com azimute  $169^{\circ}38'11''$ , distância de 25,65m; segmento 9-10, em linha reta com azimute  $173^{\circ}33'33''$ , distância de 24,30m; segmento 10-11, em linha reta com azimute  $176^{\circ}46'56''$ , distância de 25,94m; segmento 11-12, em linha reta com azimute  $180^{\circ}24'59''$ , distância de 25,86m; segmento 12-13, em linha reta com azimute  $184^{\circ}45'30''$ , distância de 20,71m; segmento 13-14, em linha reta com azimute  $187^{\circ}47'20''$ , distância de 10,06m; segmento 14-15, em linha reta com azimute  $337^{\circ}59'23''$ , distância de 43,83m; segmento 15-16, em linha reta com azimute  $355^{\circ}8'54''$ , distância de 50,66m; segmento 16-17, em linha reta com azimute  $345^{\circ}48'59''$ , distância de 19,36m; segmento 17-18, em linha reta com azimute  $337^{\circ}0'36''$ , distância de 17,36m; segmento 18-19, em linha reta com azimute  $274^{\circ}39'40''$ , distância de 3,69m; segmento 19-20, em linha reta com azimute  $332^{\circ}55'47''$ , distância de 48,40m; segmento 20-21, em linha reta com azimute  $323^{\circ}25'4''$ , distância de 6,41m; segmento 21-22, em linha reta com azimute  $359^{\circ}0'38''$ , distância de 3,30m; segmento 22-23, em linha reta com azimute  $334^{\circ}22'12''$ , distância de 13,36m; segmento 23-24, em linha reta com azimute  $32^{\circ}14'32''$ , distância de 5,29m; segmento 24-25, em linha reta com azimute  $344^{\circ}41'31''$ , distância de 30,85m; segmento 25-26, em linha reta com azimute  $25^{\circ}54'51''$ , distância de 3,58m; segmento 26-27, em linha reta com azimute  $344^{\circ}16'27''$ , distância de 22,40m; segmento 27-28, em linha reta com azimute  $356^{\circ}22'10''$ , distância de 7,25m; segmento 28-29, em linha reta com azimute  $337^{\circ}55'22''$ , distância de 2,20m; segmento 29-1, em linha reta com azimute  $25^{\circ}55'17''$ , distância de 21,17m; fechando, assim, a área com  $7.301,98\text{m}^2$ ; e

II - área 2 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+780m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813444,863152 e

E:356448,195349, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute  $194^{\circ}46'36''$ , distância de 11,14m; segmento 2-3, em linha reta com azimute  $196^{\circ}49'40''$ , distância de 26,48m; segmento 3-4, em linha reta com azimute  $201^{\circ}49'0''$ , distância de 24,72m; segmento 4-5, em linha reta com azimute  $205^{\circ}0'40''$ , distância de 25,76m; segmento 5-6, em linha reta com azimute  $206^{\circ}56'38''$ , distância de 30,84m; segmento 6-7, em linha reta com azimute  $269^{\circ}31'36''$ , distância de 13,58m; segmento 7-8, em linha reta com azimute  $41^{\circ}41'40''$ , distância de 37,14m; segmento 8-9, em linha reta com azimute  $5^{\circ}54'47''$ , distância de 50,58m; segmento 9-1, em linha reta com azimute  $41^{\circ}26'17''$ , distância de 42,66m; fechando, assim, a área com 1.116,04m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica a concessionária da rodovia BR-101. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017.

Senadora ROSE DE FREITAS  
Presidente da Comissão Mista